



CONTRATO Nº 005- 2015.04.13.33.PP.FMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE Saúde Sra. *Silvia Lorena Girão Barreto Barros Nogueira Nobre*, inscrita no CPF/MF sob o número 506.182.023-15, doravante denominado de CONTRATANTE e **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, com sede na RUA SANTA QUITERIA, 176, 180 E 180 ALTOS - BOM FUTURO - FORTALEZA - CE, inscrito no CNPJ: 01.722.296/0001-17, representada por Marcio Parente Nascimento, CPF Nº 037.257.153-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE INSULINAS E INSUMOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.04.13.33.PP.FMS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrição a seguir:

Nº	ATENÇÃO BÁSICA -PSF	HOSPITAL	QTD TOTAL	UND	LOTE 35 - INSULINAS E INSUMOS PRODUTO	VR. UNIT	VL TOTAL
35.1	1	-	1	CAN	CANETA PARA USO DE REFIL DE 3ML DE INSULINA ASPARTE 30% SOLUVEL + ASPARTE 70% PROTAMINADA	52,40	52,40
35.2	1	-	1	CAN	CANETA PARA USO DE REFIL DE 3ML DE INSULINA DETEMIR	80,40	80,40
35.3	5	-	5	CAN	CANETA PARA USO DE REFIL DE 3ML DE INSULINA GLARGINA	115,30	576,50
35.4	5	-	5	CAN	CANETA PARA USO DE REFIL DE 3ML DE INSULINA GLULISINA	28,50	142,50
35.5	7	-	7	CART	INSULINA ASPART 100UI/ML - CARTUCHO COM SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	52,00	364,00
35.6	5	-	5	AMP	INSULINA ASPART 100UI/ML - REFIL 3ML	48,00	240,00
35.7	7	-	7	CART	INSULINA ASPARTE 30% SOLUVEL + ASPARTE 70% PROTAMINADA 100UI/ML - CARTUCHO COM SISTEMA DE APLICAÇÃO 3 ML	48,00	336,00
35.8	5	-	5	AMP	INSULINA ASPARTE 30% SOLUVEL + ASPARTE 70% PROTAMINADA 100UI/ML - REFIL 3ML	52,40	262,00
35.9	5	-	5	CART	INSULINA DETEMIR 100UI/ML - CARTUCHO COM SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	85,20	426,00
35.10	2	-	2	AMP	INSULINA DETEMIR 100UI/ML - REFIL 3ML	80,40	160,80





PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



35.11	30	-	30	CART	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - CARTUCHO COM SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	127,00	3.810,00
35.12	30	-	30	AMP	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - REFIL 3 ML	115,30	3.459,00
35.13	30	-	30	CART	INSULINA GLULISINA 100UI/ML - CARTUCHO COM SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	28,50	855,00
35.14	30	-	30	AMP	INSULINA GLULISINA 100UI/ML - REFIL 3ML	28,50	855,00
							11.619,60

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

6.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

6.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 11.619,60 (ONZE MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SECRETARIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.301.0400.2.067 Gestão dos Serviços de Atenção Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.09 3.3.90.30.10 3.3.90.30.35 3.3.90.30.36
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.302.0403.2.069	3.3.90.30.00	3.3.90.30.09 3.3.90.30.10



	Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Material de Consumo	3.3.90.30.35 3.3.90.30.36
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.301.0402.1.041 Aquisição de Equipamentos, Material Perm. E Reparelham. De Unid. Básicas de Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.08
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.302.0404.1.043 Aquisição de Equipamentos, Material Perm. E Reparelham. De Unid. Média e Alta Compl.	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.08

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA – CE, 25 de maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Silvia Lorena Girão Barreto Barros Nogueira
Nobre
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 506.182.023-15
CONTRATANTE

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
Marcio Parente Nascimento
CPF: 037.257.153-00
CONTRATADO



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



TESTEMUNHAS:

01. Adnanisio Azevedo Soares
CPF: 020-235-113-05
02. Alinei Santiago Silva
CPF: 010 232753 09